

**Art. 5º.** A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão de seus programas, seus objetivos, indicadores, ações, produtos, metas e valores.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029;

§ 2º. O Poder Executivo manterá módulo de informações gerenciais, em sistema de informações adequado, para apoio à gestão do Plano Plurianual, que será atualizado permanentemente e conterá as informações referentes ao andamento dos programas e ações, suas execuções financeiras, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

**Art. 6º.** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas metas, diretrizes e objetivos, buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

**Parágrafo Único.** A gestão do PPA 2026-2029 observará, entre outros previstos em Lei, aos princípios da transparência, da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade.

**Art. 7º.** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos objetivos e das metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano;

IV - do alinhamento do Plano Plurianual com os demais Planos Municipais.

**Art. 8º.** Os programas do Plano Plurianual 2026-2029 serão anualmente avaliados, conforme definido no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 30 de dezembro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL N°. 158/2025: Poder Executivo**  
**Municipal**  
**Processo Administrativo N°. 301805446/2025**  
**Protocolo 1700417**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## LEI N°. 5.154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapari, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	775.085.945,00
1.1 - Receita Tributária	265.665.267,00
1.2 - Receita de Contribuições	48.169.077,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.165.074,00
1.4 - Transferências Correntes	445.083.277,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	5.003.250,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	21.209.524,00
2.1 - Alienação de Bens	254.108,00
2.2 - Transferências de Capital	20.955.416,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.473.351,00
TOTAL GERAL	814.768.820,00

**Art. 3º.** A despesa total de R\$ 814.768.820,00 (Oitocentos e quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte reais), é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 579.713.291,00 (Quinhentos e setenta e nove milhões, setecentos e treze mil e duzentos e noventa e um reais);

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 235.055.529,00 (Duzentos e trinta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais).

**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.